



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO COM ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS. PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA A ACESSAR PROCESSOS DE EDITAIS E OUTROS TERMOS DE FOMENTO A NÍVEL NACIONAL, AFIM DE CONTEMPLAR INSCRIÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE INCENTIVOS FISCAIS.**

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através da SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, neste ato representado Sr(a). DEUSIANE HOLANDA DE JESUS, ordenadora de despesas, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

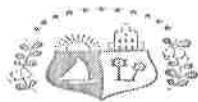
### **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.865.615/0001-92, com sede na ST SCN QUADRA 1 BLOCO D, NT, TORRE B SALA 219, CEP: 70.711-040, BAIRRO: ASA NORTE - BRASILIA/DF. que apresentou o MENOR PREÇO entre as proposta apresentadas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

### **3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, conforme cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA**



Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato—


## 6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Autoridade Superior nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Amontada(CE) em 03 de Maio de 2024.

  
**Nara Lúcia Silveira de Pinho**  
Agente de Contratação



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO



O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através do(s) Ordenadore(s) de Despesa(s) ao final identificados e subscritos, representando suas respectivas Secretarias, nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal: 114/2024, **AUTORIZAM** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22.04.01/2024.01** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO COM ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS. PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA A ACESSAR PROCESSOS DE EDITAIS E OUTROS TERMOS DE FOMENTO A NÍVEL NACIONAL, AFIM DE CONTEMPLAR INSCRIÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE INCENTIVOS FISCAIS.**

**PESSOA JURIDICA:** WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ Nº 08.865.615/0001-92;

**VALORES OFERTADOS: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1501 13 122 0100 2.079

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00;

**FONTE DE RECURSOS:** Recurso Próprio

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICAMOS** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133, c/c Decreto Municipal: 114/2024

**DOS CONTRATOS:** Firmar contratos nos termos da Minuta de Contrato elaborada, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

**DA PUBLICAÇÃO:** A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

AMONTADA(CE) em 03 de Maio de 2024.

  
**Deusiane Holanda de Jesus**

Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os (as) Ordenadores (as) de Despesas da(s) Secretaria(s) de: SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA; da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, fazem publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO COM ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS. PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA A ACESSAR PROCESSOS DE EDITAIS E OUTROS TERMOS DE FOMENTO A NÍVEL NACIONAL, AFIM DE CONTEMPLAR INSCRIÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE INCENTIVOS FISCAIS**

**CONTRATADO: WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ N° 08.865.615/0001-92;

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133 c/c Decreto Municipal: 114/2024**

Amontada - Ce, 03 de Maio de 2024.

  
Deusiane Holanda de Jesus

Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura